

6. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
7. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
10. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
11. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
13. Deverá ser mantida a apresentação de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade semestral.
14. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
15. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,61 m³/s (610 l/s) conforme Portaria nº 15404/2022/OD-GOUT.
16. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Rincão da Ponte (<https://cghrincaodaponte.com.br>) com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, portarias de outorga, PAE, Autorizações Ambientais de Fauna, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
17. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento
18. Dar continuidade ao Monitoramento de Fauna com campanhas sazonais em conformidade, com a Portaria 12/2024, ou normativa que a substitua. O encerramento do monitoramento deverá ser aprovado pela Divisão de Fauna do IAT.
19. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório durante toda a vida útil do empreendimento.
20. Após a aprovação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), protocolo nº 24.374.232-3, deverá ser realizada a recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) em uma faixa de, no mínimo, 30 metros. Os relatórios de execução, com imagens datadas e georreferenciadas deverão ser entregues periodicamente no prazo máximo de 6 (seis) meses.
21. A retida das espécies invasoras das áreas de APP e do trecho de vazão reduzida deverá ser mantida durante toda a vida útil do empreendimento.
22. De acordo com o que foi estabelecido na Ação Civil Pública nº 2006.70.01.004036-9/PR e as diretrizes do Ofício nº 162/2024/DPDS/FUNAI, as ações para a implantação das medidas mitigadoras na Terra Indígena Tibagi Mococa deverão ser concluídas em um período máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão desta RLAS. O envio de relatório final detalhando a execução dessas atividades deverá ser remetido à FUNAI com envio de Ofício ao IAT demonstrando o cumprimento da medida no prazo acima especificado
23. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com a potência de 5,00 MW.
24. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 19 de Agosto de 2025 Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível.	Assinatura do Representante IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES Diretor(a) - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais
--	--